



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tangará, 220 - Vila Clementino - São Paulo/SP | Tel: (11) 5549-7799 / Fax: (11) 5549-8228
www.fethesp.org.br | fethesp@fethesp.org.br | www.facebook.com/fethesp
Presidente: Rogério José Gomes Cardoso

Atenção companheiros e companheiras

Empregados em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (CVL) representados pela FETHESP

Comunicamos aos Empregados em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (CVL) representados pela FETHESP que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2016 após as negociações realizadas entre a Federação e o Secovi. A nova Convenção tem vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e está registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o MR037701/2016. Confira o que mudou:

REAJUSTE SALARIAL

Para quem recebe salário de até R\$ 3.000,00	8,5%
Para quem recebe salário de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	7,5%
Para quem recebe salário acima de R\$ 5.000,01	6%

Atenção!!! As diferenças devem ser pagas desde o mês de Maio de 2016, data-base da categoria

Veja os novos Pisos Salariais por Função e Benefícios

FUNÇÃO	PISO (R\$)
Mensageiros e Recepcionistas (Piso reajustado em 9,83%)	R\$ 987,61
Demais Empregados (Piso reajustado em 9,83%)	R\$ 1.201,79

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 202,28** (duzentos e dois reais e vinte oito centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Exemplo: 2 anos = 5%; 4 anos = 10%; 6 anos = 15%

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), no mínimo, do respectivo salário contratual.

ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Por dentro da Convenção Coletiva de Trabalho

Os trabalhadores podem conferir a íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho 2016 no nosso site: **www.fethesp.org.br**, na seção “Convenções Coletivas”, no menu principal. Em caso de dúvidas entre em contato conosco pelo telefone: **(11) 5549-7799**, ou pelo e-mail: **fethesp@fethesp.org.br**

Benefício do sindicato para os associados: **Colônia de Férias da FETHESP**

Situada numa das praias mais visitadas do litoral paulista, a Colônia de Férias da FETHESP dispõe de 23 apartamentos, com capacidade para até 115 pessoas. A 200 metros do mar, você desfrutará de conforto e segurança, e ainda vai saborear deliciosas refeições no café da manhã, almoço e jantar. Os dormitórios são equipados com ventilador de teto, roupa de cama, banheiro privativo, cama de solteiro, cama de casal e/ou beliches. A colônia possui ainda piscina, bar, churrasqueira, refeitório, salão de jogos, sala de TV, karaokê e auditório para eventos.

Para hospedar-se é necessário fazer a reserva por meio do seu sindicato ou entidade conveniada. Para mais informações entre em contato com a Colônia de Férias da FETHESP:

Av. dos Sindicatos, 625 – Vila Mirim

Praia Grande/SP – CEP: 11704-650

Tel./Fax: (13) 3494-2579

E-mail: coloniadeferias@fethesp.org.br

www.fethesp.org.br

www.facebook.com/fethesp

